



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Decreto Municipal n.º 075/2023 - GPM/NP

Regulamenta o artigo 26, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 para dispor sobre a definição de margem de preferência para objetos reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, quando da realização de licitações e contratações pela administração pública do Poder Executivo de Novo Progresso/PA.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 7º, incisos I e II e 55, incisos IV, VIII e XXVI da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA, e tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o estabelecimento de margem de 10% (dez por cento) de preferência em relação a menor proposta, para aquisições e contratações públicas que envolvam bens reciclados, recicláveis e biodegradáveis, cujo critério de julgamento deverá estar previsto expressamente no ato convocatório ou no aviso de dispensa de licitação.

Parágrafo único. Ao Agente de Contratação, é garantida a prerrogativa de requisitar amostra do objeto, produto ou produção, objetivando a confirmação da condição de produto ou objeto na condição de reciclado, recicláveis e biodegradáveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 de agosto de 2023.

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

